

As distintas faces da menoridade na Mesa Inquisitorial: uma análise dos testemunhos de meninos sodomizados por padres (Lisboa, 1638)

Veronica de Jesus Gomes

Universidade Federal Fluminense
Niterói - Rio de Janeiro - Brasil
veronicadejgomes@gmail.com

Resumo: O artigo¹ analisa como os inquisidores receberam os testemunhos de meninos que denunciaram distintas práticas sexuais, incluindo a sodomia, perpetradas por dois padres, à Inquisição, na primeira metade do século XVII. Em 1638, João Botelho, frade professo da Ordem de São Jerônimo havia cerca de 20 anos, da qual tinha sido expulso, mestre de canto, que alcançou o grau de procurador do Mosteiro do Mato, e Francisco Dias Palma, que tinha o hábito de Santiago, foram encarcerados, respectivamente, pelos tribunais do Santo Ofício de Lisboa e de Évora. Enquanto o processo de Botelho teve início com as denúncias dos garotos, que o acusaram de práticas nefandas, o de Dias Palma foi instaurado a partir dos testemunhos de homens adultos, que o acusaram de tentar sodomizar um menino de 12 anos, logo chamado à Mesa. Numa época em que os sentidos de infância e de inocência eram muito diferentes dos atuais, e quando as hierarquias sociais eram bem demarcadas, qual foi o olhar inquisitorial quanto às acusações dos menores em ambos os processos? Considerando que o status social das famílias dos meninos era heterogêneo, buscamos perscrutar se os menores e seus depoimentos foram avaliados igualmente pelos juízes inquisitoriais.

Palavras-Chave: Portugal. Inquisição. Sodomia. Meninos. Sacerdotes.

Introdução

Assim como as concepções de criança, de infância e de inocência são históricas, a percepção do corpo, sobretudo o infantil, também tem uma história. Ademais, os sentidos e as formas de lidar e tratar do corpo, da sexualidade e dos gêneros foram igual e historicamente elaborados pelas sociedades, suas culturas e seus diversos discursos. A história do corpo humano é “a história da civilização” e “cada sociedade, cada cultura age sobre o corpo determinando-o”, construindo suas particularidades e, ao enfatizar “determinados atributos em detrimento de outros, cria seus próprios padrões” (BARBOSA, COSTA, MATOS, 2011, p. 24).

¹ Agradeço a gentileza dos amigos: Luiza Tonon, doutoranda na Faculdade de Formação de Professores – FFP/UERJ, e Dr. Dino León Fernández, da Universidad Nacional Mayor de San Marcos, em Lima, Peru, que leram e corrigiram atentamente os resumos deste artigo, em inglês e em espanhol, respectivamente.

As percepções corporais não eram – e não são – iguais para todos os corpos. Em outras palavras, é preciso considerar as diferenças de gênero, de status social, de raça, no espaço e no tempo. No século XVIII, o filósofo britânico David Hume assim diferenciava os corpos dos indivíduos de “qualidade” e os corpos dos humildes: “a pele, os poros, os músculos e os nervos de um operário diferem dos de um homem de qualidade, assim como seus sentimentos, suas ações e suas maneiras” (*apud* PELLEGRIN, 2005, p. 131). Ou seja, existia todo um conjunto de elementos que distinguiam um corpo aristocrata e um corpo servil e, claro, as maneiras de tratá-los eram certamente bastante distintas. E num contexto em que a concepção de criança era diferente da que temos atualmente, a perspectiva de corpo infantil também variou no tempo e no espaço, além de estar relacionada à classe social a que a criança pertencia. É importante observar ainda que a ideia de corpo da criança e os danos a ele infligidos também são questões históricas. Nos processos inquisitoriais aqui analisados, as noções de corpo, de “juízo” e de “discrição” não foram iguais para todos os meninos que testemunharam contra os sacerdotes que os violentaram. Além disso, a noção de violência perpetrada contra os corpos infantis e imberbes ainda não era bem definida em Portugal, no século XVII.

Durante muitos séculos, na Europa Ocidental, a perspectiva relacionada ao corpo foi bastante distinta da que temos atualmente e a consciência corporal era ambivalente. Ainda que cada ser fosse dotado de um corpo, ele não pertencia necessariamente à própria pessoa. O sujeito estava diretamente sob a dependência da linhagem, isto é, a solidariedade de sangue era tal “que o indivíduo não podia sentir o corpo como plenamente autônomo: esse corpo era o seu, mas também era um pouco ‘os outros’, os da grande família dos vivos e dos ancestrais mortos” (GÉLIS, 1995, p. 312). A ideia de individualidade era diversa e o ser não tinha plena autonomia de si mesmo e só dispunha de seu próprio corpo caso não contrariasse os interesses familiares. A criança era então vista como “parte do grande corpo coletivo”, pertencendo tanto à linhagem quanto aos pais, o que fazia dela uma criança “pública” (GÉLIS, 1995, p. 313). Antes do seu nascimento, ela era alimentada pelo sangue da mãe, que depois passava a alimentá-la com seu leite, tido como “sangue embranquecido”, visto que ela não era capaz de satisfazer suas necessidades básicas, já que nascia “incompleta”. Após o tempo de amamentação, que podia durar vinte e quatro ou trinta meses, ela entrava progressivamente no período da primeira infância, “em que a parte pública de sua educação tendia a ampliar-se, ainda que os ensinamentos dos pais preponderassem durante muito tempo” (GÉLIS, 1995, p. 313).

Após o batismo, rito que, além de contribuir para a eliminação do pecado original, socializava a criança, a primeira infância marcava a época das aprendizagens: do espaço da casa, da aldeia, dos arredores, dos brinquedos, da interação com as outras crianças, da mesma idade ou maiores. Era o momento de aprender as técnicas corporais, as regras de participação na comunidade local, enfim, as coisas da vida, e os pais tinham profunda importância nessas primeiras orientações educacionais. A partir dos 7, 8 anos, os meninos acompanhavam o pai aos campos, depois eram colocados sob a proteção de um vizinho ou parente, e as meninas geralmente permaneciam com as mães, que lhes ensinavam seu futuro papel feminino. As aprendizagens, da infância e da adolescência, objetivavam, além de fortalecer o corpo, aguçar os sentidos e “habilitar o indivíduo a superar os revezes da sorte e principalmente a transmitir também a vida, a fim de assegurar a continuidade da família” (GÉLIS, 1995, pp. 314-315). Afinal, tudo isso visava preparar cada ser, que fazia parte de uma coletividade, para assumir o seu papel. Embora houvesse ainda pouca intimidade, paulatinamente era reforçado cada vez mais o sentimento de pertencimento a uma grande família.

Mas, progressivamente, iam se firmando as demonstrações de afetividade diante das crianças, traduzidas principalmente pelo desejo de salvá-las da morte, aspecto que se reforçou cada vez mais entre o fim do século XVI e durante o XVII, quando o sentimento de infância se traduziu, inclusive, pelo vocabulário, que incluiu palavras que caracterizavam o universo infantil (ARIÈS, 1981, pp. 5; 44-45; 65). À medida que a ideia de linhagem enfraqueceu, os poderes individuais aumentaram e a partir dessa nova relação entre o sujeito e o grupo, emergiu outra concepção do corpo: “meu corpo é meu”. O indivíduo passou a proteger seu corpo da doença e do sofrimento, tendo em vista que era um ser perecível e que sua perpetuação se dava através da semente de outro corpo, a do corpo do seu descendente. O papel central da criança se ampliou, tornando-se central nas preocupações dos pais e “uma consciência mais linear, mais segmentária da existência progressivamente sucede a consciência de um ciclo de vida circular” (GÉLIS, 1995, p. 317), que se deu primeiramente nas classes abastadas, que foram seguidas pelas categorias sociais menos favorecidas, primeiro nas grandes cidades, posteriormente nos burgos e, mais lentamente, no campo. Assim, a criança ganhou a sua individualização e a sombra do grupo familiar, da parentela, não apagou mais a sua personalidade, a sua singularidade.

De todo modo, vale ressaltar que no Portugal Seiscentista, apesar da ascensão “de uma concepção individualista da sociedade”, “a imagem da família e do mundo

doméstico – como grupo humano e como universo da afectividade – está presente por todo o lado no discurso social e político da sociedade do antigo regime” (HESPANHA, 1993, p. 951). Dentro desse quadro familiar é preciso sublinhar que, devido à alta taxa de mortalidade infantil, os pais presumiam que nem todos os seus filhos alcançariam a idade adulta. Ademais, várias crianças eram apartadas, muito cedo, do convívio com seus pais biológicos, revelando a existência de uma grande circulação delas. A questão era diversa e dependia do estrato social ao qual pertenciam, já que poderiam ser encaminhadas a um colégio, ou para servirem como criados domésticos ou nas lavouras, o que demonstra que as diversas modalidades de circulação estavam diretamente ligadas às hierarquias sociais (SÁ, 2011, p. 73).

Vale a pena mencionar um exemplo que descreve bem a circulação e a vulnerabilidade das crianças, especialmente as órfãs, e sua inserção precoce no mundo do trabalho no Portugal do Antigo Regime, situações que podem ter facilitado as relações sexuais precoces com certos padres. O jovem António Dias do Rio tinha 15 para 16 anos, era pajem do cônego Manoel da Silva quando foi preso pela Inquisição de Lisboa, em 28 de novembro de 1630, acusado do crime de sodomia. Seu pai, um escrivão da alfândega, já era falecido. Ele ficou órfão muito cedo, aos 10 anos. Após a morte de sua mãe, ficou com sua tia, Joana dos Reis por alguns poucos meses, no fim dos quais passou a aprender o ofício de ourives da prata com Alberto Dias, com o qual esteve por 14 meses, ocupando-se em aprender a debuxar as obras em papel. Passado este tempo, “por ele ser pequeno do corpo, e de poucas forças” (ANTTT, IL, Proc. 3699), foi para a casa de seu tio, Francisco Carvalho, com quem ficou por 2 meses. Depois foi servir a Manoel Campelo, escrivão, com quem ficou por 13 ou 14 meses. Mais tarde, na residência de Eugênio Cabreira, foi seu pajem por 4 anos e 2 ou 3 meses. E “depois estando um mês sem cômodo” (ANTTT, IL, Proc. 3699), tornou-se pajem do cônego Manoel da Silva e tinha uns dois meses que o servia quando foi encarcerado.

António não tinha ordens, não aprendeu ciência nenhuma, apenas sabia ler e escrever. Com exceção do padrinho de crisma, que tinha sido o tesoureiro da igreja, de quem não sabia o nome, não soube quem era seu padrinho de batismo e tampouco quem foram os seus avós maternos e paternos. O quadro retrata a situação vulnerável em que se encontrava o jovem, que confessou o envolvimento com pelo menos dois parceiros (e depois negou tudo, afirmando que só o fez por pressão e medo devido à sua prisão), desde quando ficou órfão de sua mãe, quando passou a circular por diferentes casas, de parentes e de pessoas com quem aprendeu distintos ofícios. É importante assinalar as

características corporais do menino António, que, devido ao seu tamanho e poucas forças, não pôde continuar no ofício e circulou por outras residências, limitações que evidenciam que “as diferentes condições de vida influenciam toda a estrutura, externa e interna” (HUME *apud* PELLEGRIN, 2005, p. 131) da vida dos indivíduos, explicitando, mais uma vez, que os corpos das crianças humildes não eram os mesmos dos de seus confrades aristocratas. E a maneira de tratar esses corpos, tanto pela sociedade quanto pelas instâncias jurídicas, tampouco poderia ser a mesma.

O estatuto cultural das crianças e seu lugar jurídico

No Portugal do século XVII, marcado por uma sociedade hierarquizada, pautada pela ordem natural das coisas, o homem ocupava o primeiro lugar nessa categorização e estava acima dos animais, das plantas e, por último, dos seres inanimados. Sendo assim, “uma humanização deficiente aproxima, portanto, o homem do escalão inferior, ou seja, das bestas” (HESPANHA, 2010, p. 69). E, segundo HESPANHA, para compreendermos o estatuto cultural da criança no Antigo Regime, é preciso que consideremos a relação entre o pecado original, causa do declínio da humanidade, e a natural inferioridade das crianças, ainda muito próximas dessa origem pecaminosa que o batismo vinha amainar. Segundo essa perspectiva, as crianças ainda tinham um longo caminho para a expiação de tal falta e para que adquirissem plenas características humanas.

Elas eram equiparadas às pessoas desprovidas de uma perfeita capacidade intelectual, que era traduzida pela inteligência, pela razão e, sobretudo, pela prudência. Como seres humanos “incompletos”, as crianças estavam à mercê de juízos muito negativos, apesar de sua peculiar fragilidade. O tratado de Paulo Zacchia, célebre médico legista, morto em 1659, é relevante quanto às considerações sobre a menoridade e sua capacidade para praticar atos jurídicos. No início de sua obra, o autor discorre sobre as idades da vida, deixando entrever que a divisão não era unânime, ainda que os juristas optassem pelo sistema das sete idades.

A “infância” era a primeira delas e correspondia basicamente ao nascimento até os 7 anos de idade, podendo ser estendida até à puberdade, isto é, aos 12 anos. Esse período estava dividido em distintas fases, a última delas coincidindo com a mudança de voz. Considerava-se que, a partir da aquisição de uma voz adulta, a criança tinha adquirido completamente a fala, uma vez que era inerente à infância o balbuciar e não a fala de forma desinibida, o que assevera a intrínseca relação entre a fala e a razão, elo

que, como veremos, será considerado cuidadosamente pelos inquisidores durante o testemunho de um menino contra um dos padres acusados de tentar sodomizá-lo.

O aspecto jurídico é de suma relevância para entendermos a perspectiva então vigente quanto à criança, ao adolescente e à noção de violência praticada contra eles, já que, dependendo da fase em que se encontravam, podiam ou não ser vistos como cúmplices dos delitos cometidos contra seus corpos. Os menores de 7 anos eram tidos “como loucos furiosos”, desprovidos totalmente da razão e não podiam responder por seus atos. Os meninos próximos da puberdade eram considerados como detentores de alguma inteligência, “sendo capazes de entender alguns pactos, embora não pudessem dispor de nenhum conhecimento que lhes fosse útil, em eles ou a outrem” (HESPANHA, 2010, pp. 71-72). Pode-se dizer que gozavam de um “juízo semi-pleno”, ainda que “do ponto de vista corporal fossem já quase plenamente capazes” (HESPANHA, 2010, p. 72). Nessas circunstâncias, eles eram autorizados a praticar alguns atos jurídicos, como assumir promessas de casamento “por palavras de futuro”.

Segundo alguns autores, a “meninez”, ou a “puerícia”, correspondia à segunda idade, estava dividida em quatro períodos, e se prolongava até a maioridade, aos 25 anos. Antes dessa idade, ninguém era considerado plenamente capaz, ainda que fosse permitido contrair matrimônio e elaborar testamentos. De acordo com a opinião mais corriqueira, a “meninez” referia-se ao intervalo entre a “infância” e a “puberdade”, entre os 7 e os 14 anos. É interessante notar o que se pensava sobre a capacidade intelectual dos meninos, uma vez que o progresso da idade era associado ao aperfeiçoamento da inteligência do homem, “de tal modo que quanto mais velho seja o homem, mais perfeita se presume ser a sua inteligência”, e “os meninos participam de uma inteligência apenas simples e de uma mínima razão” (ZACCHIA *apud* HESPANHA, 2010, p. 72). A “razão” e o “juízo” têm enorme magnitude quanto à ótica dos inquisidores a respeito dos depoimentos dos meninos que confessaram os “abusos”² perpetrados pelos padres. E, ao menos em algumas circunstâncias, tais fatores poderiam estar vinculados ao universo social que os jovens integravam, visto que eles diferenciam o procedimento inquisitorial com relação aos depoimentos dos que integraram um estrato social menos abastado e o de um garoto de 12 anos, que pertencia a um nível hierárquico privilegiado.

Por sua vez, o início da puberdade marcava o fim da meninez e era um período difícil de definir. Tanto no que se refere aos sinais quanto ao tempo. E nesse contexto,

² Utilizamos essa palavra porque o dicionarista Raphael Bluteau (1712-1728, p. 54, verbete: *abusar*) considerava que abusar de alguma coisa era o mesmo que “usar mal dela, sem a devida ordem, & justiça”, o que nos parece apropriado para as situações aqui analisadas.

um dos aspectos mais importantes do ponto de vista do direito era a capacidade de contrair matrimônio e, conseqüentemente, cumprir o seu objetivo: procriar. Ao direito interessava se o indivíduo tinha ou não a capacidade de casar, o que era indicado pela penugem pública (daí “puberdade”), embora importassem modificações corporais mais contundentes. No caso da mulher, a menstruação era considerada o início da puberdade, mas a idade era um tanto incerta. A capacidade nupcial feminina deveria ser fixada nos 14 anos. Mas os juristas, “cientes da facilidade de se declarar dolosamente uma idade mais baixa, fixavam a puberdade feminina nos doze anos” (HESPANHA, 2010, pp. 73-74). A masculina vinha mais tarde pelo fato de a mulher ser considerada mais imperfeita e devido à maior umidade do seu temperamento. Embora considerada irrelevante, houve uma discussão se ambos tinham ou não desejo sexual. Ao que parece, ela não foi levada adiante visto que o casamento não era uma questão de desejo, mas sim de procriação: “e essa resolvia-se a partir das capacidades físicas e não das sensações da alma” (HESPANHA, 2010, p 74). Esse aspecto é pertinente porque nos leva a questionar se, dependendo da idade, na ótica dos inquisidores, os meninos com quem os padres cometeram sodomia tinham ou não desejo sexual; se eram vítimas ou cúmplices dos atos sodomíticos e se eram ou não conscientes do que lhes faziam.

António Manuel Hespanha (2010, pp. 80-81) nos informa que “no centro da fraqueza dos menores está, sempre, a insuficiência do juízo”. Ademais, o autor lembra que o direito penal lhes atribuía uma responsabilidade que permitia que eles fossem censurados e castigados, podendo ser punidos como seres “capazes de intenção, logo desde a puerícia”, deixando claro que o direito tinha um caráter educativo, complementar à ação da família e da Igreja. Além disso, mostra que a intenção de cometer infrações já lhes era inerente desde a mais tenra idade. Ou seja, de acordo com essa perspectiva pessimista, a criança tinha uma essência naturalmente negativa e pecaminosa, que fazia com que a culpa lhe fosse intrínseca.

Na Inquisição, por exemplo, as crianças não estiveram ausentes dos regimentos da instituição, nos quais não eram isentas de possíveis diligências (MONTEIRO, 2006, p. 227), embora tenha sido levada em consideração a “idade de discricção” dos acusados, isto é, 14 anos para o “varão” e 12 anos para a “fêmea”³. Havia a possibilidade que um menino menor de 10 anos e meio e uma menina com menos de 9 anos e meio abjurassem

³ Enquanto o *Regimento inquisitorial* de 1552, confirmado pelo de 1613, determinava que os “menores de idade de discricção” – meninos com 14 e meninas com 12 – não eram obrigados a abjurar publicamente, o *Regimento de 1640* estabelecia que o menino menor de 10 anos e meio e a menina com menos de 9 anos e meio não abjuriariam nem pública nem secretamente na mesa (ASSUNÇÃO; FRANCO, 2004, p. 112).

(na Mesa da Inquisição), ainda que não tivessem atingido a “discrição”: “porque nestes termos a malícia supre a idade, conforme o direito” (MONTEIRO, 2006, p. 230), o que corrobora Hespanha, quando assinala que, na perspectiva então vigente, as crianças tinham, desde muito cedo, a tendência à transgressão, revelando a ausência da ideia de uma inocência própria do universo infantil.

Nos processos do século XVII, os réus, até os 25 anos, eram considerados menores de idade e recebiam um curador, que, usualmente, era um oficial da Inquisição. Segundo Nunes da Silva, os acusados menores de 12 e de 14 anos receberam penas menos severas do que os que tinham idades superiores às da “discrição”. Vale lembrar que durante as Visitações Inquisitoriais ao Brasil colonial, as crianças apareceram como confitentes e como denunciadas (MONTEIRO, 2006, p. 227). A documentação inquisitorial registra que jovens de 14, 15 (e, até mesmo, de 12 anos), poderiam ser presos e receber penas árduas, que incluíam o degredo para regiões distantes, como Angola⁴. Seja como for, Nunes da Silva (2020, p. 3) sinalizou a existência de certa disparidade entre as determinações jurídicas e a prática inquisitorial, salientando a importância da análise de casos individuais, sem desconsiderar “o contexto mais amplo, mostrando a complicada questão entre a tolerância e a intolerância religiosa, explicitando a estreita conexão entre o religioso e o social”⁵.

⁴ Pelo crime de sodomia, António Dias do Rio, de 15 para 16 anos, pajem de um cônego, foi preso em 1630. Escapou da pena do açoite público e, devido à sua pouca idade, ouviu sua sentença na sala inquisitorial e foi condenado ao degredo para Angola, por oito anos e demais penas espirituais (ANTT, IL, Proc. 3699). Ele não foi o único réu jovenzinho a ser preso pela Inquisição. Na primeira década do século XVII (1610-1611), Manuel Ferraz, 15 anos, estudante em Santo Antão, teve seu nome inscrito nos registros inquisitoriais, mas, ao que parece, não foi condenado (ANTT, IL, Proc. 13109). Na mesma época em que António Dias do Rio foi preso, Manuel da Fonseca, 15 anos, criado do cônego João de Montezinhos Salema e estudante de latim, ouviu sua sentença em auto da fé privado (ANTT, IL, Proc. 11525). Também na década de 1630, António da Silva de Almeida foi preso pelo tribunal lisboeta, aos 16 anos (ANTT, IL, Proc. 6924). Entre 1644 e 1645, durante a *Guerra de Restauração*, António Marques, de 14 anos, que fora criado do abade de Pera, João Salgado de Araújo, foi sentenciado pelo Santo Ofício de Lisboa (ANTT, IL, Proc. 8234). No mesmo período, Estêvão de Seixas, de 14 anos, foi arrolado (ANTT, IL, Proc. 11372). Gregório Peixoto, de 15 anos, foi também condenado entre 1644 e 1655 (ANTT, IL, Proc. 8840). No fim do século XVII, entre 1694 e 1695, a Inquisição de Lisboa prendeu Matias da Conceição, de 15 anos, donato dos frades do Convento de São Francisco de Telheiras, termo de Lisboa. Anteriormente, por seis anos, tinha servido como aprendiz de barbeiro do Convento de São Francisco de Santarém. Ademais, foi donato das freiras do Convento do Calvário de Lisboa (ANTT, IL, Proc. 3949). Manuel Fagundes, 12 anos, foi o réu mais jovem de que temos notícia. Arrolado em 1644, ele era natural de Cochim, Índia, e servia de pajem a Francisco Brito de Almeida. A documentação é um traslado de um processo que decorreu no Tribunal de Goa (ANTT, IL, Inquisição de Goa, Processo 13661).

⁵ “El contexto más colectivo, mostrando el complicado tema del choque entre la tolerancia y la intolerancia religiosa, sacando a la luz la estrecha conexión de lo religioso con lo social”.

A sodomia sacerdotal: os testemunhos dos meninos

As práticas sexuais aqui analisadas foram, em geral, caracterizadas pelo poder, pela dominação, pela autoridade, pelas assimetrias, explicitando as desiguais relações de força implicadas naquelas situações. Os padres – Francisco Dias Palma (ANTT, IL, Proc. 8834) e João Botelho (ANTT, IL, Proc. 7118) – eram homens adultos, que tinham, respectivamente, entre 40 e 50 anos, em 1638, quando foram presos pelo Santo Ofício, e que usaram a violência para manter relações sexuais ou tentar cometê-las com meninos e adolescentes, com idades que variaram entre 10 e 15 anos (quadro 1).

Quadro 1: Perfil social dos meninos e as práticas sexuais sacerdotais⁶

Nomes	Idades	Ocupações	Práticas sexuais
1. João da Costa	11 para 12 anos	Estudante, filho de um almocreve ⁷ .	Penetrações anais com o dedo pelo padre João Botelho.
2. Luís Viegas	14 anos	Estudante, filho de uma palmilhadeira ⁸ .	Tentativa de penetração anal pelo padre Botelho.
3. António Bernardes	13 anos	Estudante, filho de um lavrador.	Padre João Botelho o osculou na boca
4. Manoel de Figueiredo	14 anos	Estudante, filho de um sapateiro.	Diversas práticas anais por Botelho.
5. Antonio da Costa	18 anos	Estudante, filho de um sapateiro.	Molícias aos 16 anos; tentativa de penetração, com ejaculação; outras práticas sexuais desde os 10 anos; sodomia
6. André da Silva	10 anos	Estudante, filho de um caixeiro.	Botelho quase consumou a sodomia; além de outros contatos sexuais.
7. Inácio Prestes	13 anos	Estudante, filho de um saboeiro [?].	Tocado, apalpado por Botelho; concluiu que o padre queria ver suas carnes e não castigá-lo.
8. António João	14 anos	Estudante, filho de um vendedor de vinhos.	Sodomia consumada com padre João por 15, 20 vezes, sempre

⁶ Os dados desse quadro são parciais porque os processos ainda não foram transcritos em sua totalidade.

⁷ O termo almocreve definia quem levava “bestas de carga de uma parte a outra” (BLUTEAU, 1712-1728, p. 273). Verbete: *almocreve*.

⁸ Mulher que palmilhava meias (BLUTEAU, 1712-1728, p. 209). Verbete: *palmilhadeira*.

			que “não sabia lição, e outras quando, o dito frei João queria”. Por não ser ativo, foi chamado de “maricas”.
9. João do Vale de Sampaio	15 anos	-	Certos toques anais.
10. Antonio Lopes	13 anos	Estudante, filho de um ourives e mercador.	João o deitou de bruços e se “escarranchou” sobre ele, mas apenas o açoitou.
11. Pedro Prestes	12 para 13 anos	Estudante?	Molícias entre as pernas, com ejaculação.
12. Francisco Fernandes	14 anos	Filho de um vinhateiro.	Toques, penetração de dedo no ânus, além de tentativas de sodomia.
13. Manoel	12 anos	Sobrinho de um padre do hábito de Santiago.	Palma tentou sodomizá-lo na sacristia.

Fonte: ANTT, IL, Procs. 7118 e 8834.

O quadro acima revela não apenas aspectos importantes a respeito da vida das crianças molestadas sexualmente pelos sacerdotes, mas também aponta a diversidade de práticas sexuais a que elas foram submetidas, das quais emergem detalhes minuciosos, a exemplo da ejaculação entre as pernas, da introdução de dedos, nariz nos ânus dos garotos e da sodomia, ou o sexo anal propriamente dito, com emissão de sêmen dentro do ânus, além da prática do anilíngua. A ascendência social da maior parte dos garotos não era privilegiada e seus pais tinham ofícios manuais – sapateiro, lavrador, palmilhadeira, etc. – isto é, eles eram detentores do chamado “defeito mecânico”, o que, numa sociedade estamental, como a portuguesa moderna, “não obstante gradações no interior de cada estamento, havia uma distinção básica entre peões e pessoas de mor qualidade”. Ou seja, “no seiscentos, definia-se a nobreza pelo que não se fazia”. Assim, “dedicar-se ‘ao trabalho braçal, ser dono de loja, artesão e outras ocupações ‘inferiores’ era para os plebeus”. Em outras palavras, “o trabalho, sobretudo o manual, podia ser encarado de forma pejorativa, inviabilizando o acesso a formas de distinção social” (GUEDES, 2006, p. 380).

Por outro lado, apenas um menino desfrutava de uma posição privilegiada naquela sociedade, o jovem Manuel Dias Themudo, 12 anos, que era sobrinho de um padre, que, assim como Francisco Dias Palma, era clérigo do hábito de Santiago. Ao

menos em tese, Manuel não tinha “sangue impuro”, uma vez que para que um indivíduo ingressasse numa das ordens militares era necessário que fossem feitas averiguações na Mesa da Consciência e Ordens, que, desde 1564, era a responsável pelas provanças e os “anos 90 do século XVI foram decisivos na modelação da imagem de rigor” delas (OLIVAL, 2001, p. 286). E ter “pureza de sangue” era um fator de enorme importância dentro daquela sociedade, na qual a honra e a distinção social eram fatores que concediam privilégios aos seus titulares, marcando as diferenças hierárquicas.

Os dados mostram a diversidade das práticas sexuais cometidas especialmente pelo religioso João Botelho, cujo processo informa sobre seu habitual comportamento abusivo com relação aos criados do mosteiro da Ordem dos Jerônimos, de onde tinha sido expulso. Um dos religiosos denunciante disse que:

[...] viu com seus olhos estar o dito frei João pegado com um rapaz de alcunha o Capotinho também criado da casa [...] e tinha o dito frei João a sua natura metida dentro no traseiro do dito rapaz o qual se estava queixando e gritando do que o dito frei João lhe fazia o qual esteve em cima dele por espaço de tempo (ANTT, IL, Proc. 7118, grifo no original).

A documentação não esclarece a idade do indivíduo envolvido, mas supomos que poderia ser bem jovem, se considerarmos seu apelido: “o Capotinho”. De toda forma, fica claro que Botelho agiu com ele de forma violenta e que não se constrangeu por ter sido visto durante o ato sodomítico.

Apesar de sua expulsão da ordem, João Botelho não mudou seu comportamento abusivo e, ao dar aulas de música em sua casa, reproduziu as situações violentas que já perpetrara no mosteiro e cometeu ou tentou praticar diferentes tipos de contatos sexuais com seus alunos. O ex-frade era professor de solfa⁹ e sua classe era formada por alunos com idades que variavam entre 10 e 18 anos. Vale recordar que, até o Setecentos, nos espaços de aprendizagem, as idades dos estudantes encontravam-se misturadas (ARIÈS, 1981, p. 16). Por ser um mestre, responsável pela educação de meninos e jovens, ele mantinha contato direto com as vítimas. Sua posição de professor e sua autoridade de sacerdote certamente facilitaram os abusos e suas condutas sexuais foram similares às dos padres seculares e dos professores leigos, que fizeram sexo com seus alunos, como se depreende do conteúdo de quatro processos elaborados entre 1654 e 1723, nos quais estão registrados os atos sexuais envolvendo mestres e seus estudantes, e que foram analisados pelo historiador português Paulo Braga.

⁹ As notas musicais (BLUTEAU, 1728, p. 706). Verbete: *solfa*.

Os casos mostram que os professores teriam sido sempre ativos sexualmente com seus alunos, que “umas vezes iam dormir a casa do mestre outras vezes era depois de terminadas as lições, quando os outros estudantes tinham saído, que os actos se consumavam”. Um deles relatou que seu mestre “o convencera a dormir em sua casa várias vezes” (BRAGA, 2011, pp. 201-202). O hábito de os alunos frequentarem e dormirem na casa dos professores favorecia as relações – forçadas ou não. Essas práticas sexuais envolveram também diversos eclesiásticos, que tinham diferentes gradações hierárquicas, incluindo, até mesmo, um reitor de um seminário, palco das práticas nefandas, que acometia os jovens recém-chegados ao colégio, “com quem dormia, chamando a alguns dos preferidos suas ‘meninas’” (PAIVA, 2016, p. 389).

O processo de João Botelho teve início em 16 de março de 1638, com a denúncia do “moço estudante” João da Costa, de 11 para 12 anos, que, acompanhado de seu pai, um almocreve, buscou a Mesa Inquisitorial para “desencarregar sua consciência” (ANTT, IL, Proc. 7118). Aqui já fica claro que, logo no início, a vítima foi vista como cúmplice de algum delito, já que, na ótica inquisitorial, ele buscou os inquisidores para confessar suas presumíveis culpas. O menino relatou que as violências sexuais tinham começado havia cerca de um ano, na casa do sacerdote, onde ele dava aulas de solfa. Numa ocasião, estando ele e Luis Viegas, “estudante moço de pouca idade”, filho de uma palmilhadeira, Botelho o mandou arriar as calças, o deitou de bruços e “se pôs encima metendo-lhe pelo seu vaso traseiro primeiro um dedo e depois o seu membro viril”. João contou que Luis não somente testemunhou os atos, mas que também passava pelos mesmos constrangimentos e havia poucos dias, o mestre mandou seus cinco ou seis alunos, que incluíam os filhos de um sapateiro e de uma taverneira, despirem-se noutro aposento. Segundo sua narrativa, frei Botelho fechou a porta por dentro, em seguida, voltou a submetê-lo sexualmente e teve o cuidado de limpá-lo com sua camisa. Ainda de acordo com a testemunha, o religioso punia os estudantes, quando não sabiam a lição, mandando-os “desatacar”, quando se punha “sobre eles” (ANTT, IL, Proc. 7118), demonstrando que “entre um solfejo e outro, tinha o costume de açoitar as nádegas de seus alunos travessos, ocasião em que os possuía à moda de Sodoma” (MOTT, 1996, p. 47).

De acordo com João da Costa, os contatos sexuais forçados fizeram com que vários estudantes deixassem a escola, a exemplo de José, “maior de corpo que ele

confitente”, que era filho de um chapineiro¹⁰ lisboeta. O depoimento do menino narra em detalhes o que se passava durante e depois das aulas de João Botelho, evidenciando, em diversos momentos, os vários tipos de agressão a que seus corpos foram submetidos. Mas também é um testemunho da violência perpetrada pelos próprios inquisidores que o acusaram, assim como aos outros meninos violentados por Botelho, de culpas, das quais ele, João da Costa, se imputava e pedia misericórdia e das quais deveria se apartar, por ser muito graves e ofensivas a Deus. Caso contrário, seria rigorosamente castigado. Esse aspecto evoca a ideia da existência de “um poder, inscrito duradouramente no corpo dos dominados sob forma de esquemas de percepção e de disposições (a admirar, respeitar, amar, etc.)”, aspecto que nos leva a pensar na importância de “lembrar os traços que a dominação imprime perduravelmente nos corpos e os efeitos que ela exerce através deles” (BOURDIEU, 2014, pp. 62-63), sublinhando a existência de uma tendência a atribuir a responsabilidade da opressão às vítimas, intimidação que continua em voga até aos dias atuais. É igualmente importante pensarmos no trabalho de inculcação e da internalização das ideias católicas de respeito pelos sacerdotes e de culpabilização das vítimas dentro de um contexto marcado pelo disciplinamento sócio religioso.

No dia seguinte, a segunda vítima, Luís Viegas, de 14 anos, foi chamada à presença do inquisidor. Confirmou o quadro de violências física e sexual a que o mestre de música submetia seus alunos, acrescentando outros detalhes da agressão ao menino João da Costa, referindo também os habituais castigos físicos a que Botelho submetia os alunos. Viegas disse que Botelho trancou-se com João num aposento e que, devido aos gritos do menino, pensou que estivesse sendo açoitado, mas quando saiu lhe disse que o padre se pusera em cima dele e por isso gritara (ANTT, IL, Proc. 7118). A testemunha acrescentou que o mestre os castigava num quarto, com a porta fechada, e que se algum aluno os espreitasse, era também açoitado. Revelou que quando tinha cerca de 13 anos, o padre o recolheu no aposento de costume para surrá-lo (os castigos físicos eram comuns na época), desatacou suas calças, o deitou de bruços e o penetrou, causando-lhe imensa dor, levando-o a tentar permutar a agressão sexual pelos açoites, mas a violência sexual perdurou por cerca de meia hora. Por fim, disse que não contou sobre as agressões a ninguém, nem à sua mãe, por vergonha, e por entender que estava mal.

Passados alguns dias, em 20 de março, o inquisidor D. Álvaro de Ataíde mandou chamar ao estudante Antonio Bernardes, de 13 anos, filho de um lavrador, e que, assim

¹⁰ Chapineiro era o oficial que fazia ou vendia chapins. Um chapim era o “calçado de 4. ou 5. solas de soveiro para realçar a estatura, de mulheres (SILVA, 1789, p. 384, verbetes: *chapim* e *chapineiro*).

como os demais, recebeu o juramento sobre os santos evangelhos. Foi-lhe pedido que revelasse somente a verdade e que não pusesse falso testemunho sobre si e tampouco sobre outrem. Revelou que presenciara as violências anais que o padre João Botelho cometia contra “os discípulos”, com quem fazia “grandes torpezas e desonestidades [...]”, e que a ele testemunha, pelo dito tempo das vindimas levando-lhe o dinheiro do mês lhe deu ósculos na boca”, sublinhando que o comportamento do ex-frade “escandalizava” a todos (ANTT, IL, Proc. 7118).

Na mesma audiência, foi chamado Manoel de Figueiredo, filho de um sapateiro, de 14 anos, que disse que João, “abrindo-lhe com as mãos o traseiro tirando pela carne de uma parte e da outra, e logo chegando dele com a boca, e bafejando-lhe dentro, o que ultimamente lhe fez a semana passada diante de uns moços que estavam na escola” (ANTT, IL, Proc. 7118). De acordo com o testemunho de Manoel, o sacerdote não demonstrou nenhuma preocupação com a publicidade de seus atos entre os alunos, reproduzindo o comportamento audacioso e agressivo que tinha no mosteiro, quando não se intimidou, embora tenha sido pego em flagrante no ato sexual com um criado. O inquisidor então perguntou em que conta ele tinha seu mestre e Manoel disse que o tinha em ruim conta porque já ouvira dizer na escola que ele era “somítigo” e “fanchono” e que, por isso, vários alunos o abandonavam.

A partir dessas denúncias, os inquisidores acharam que havia culpas suficientes para que João Botelho fosse encarcerado, com sequestro de bens. Mas, ressaltemos, não porque as práticas sexuais tivessem sido cometidas com crianças. O cerne da questão é que os dados recolhidos eram suficientes para prendê-lo, já que o notário sublinhou, ao lado do testemunho de Figueiredo, que ao padre “comumente lhe chamam somítigo”. Ou seja, os indícios apontavam que era muito provável que tivesse consumado a sodomia por várias vezes e, obviamente, era fundamental descobrir os outros cúmplices.

As denúncias de práticas sexuais detalhadas seguiram por mais alguns dias e um jovem de 18 anos, Antonio da Costa, com quem o padre consumou a sodomia e com quem praticava inúmeros contatos sexuais desde quando ele tinha apenas 10 anos, foi chamado à Mesa. Antonio conhecia muito bem os costumes agressivos de Botelho, mas o que o levava a manter uma espécie de relação abusiva, já que a primeira vez que o ex-frade o chamou para a sodomia, ele aceitou “depois de algumas repugnâncias” (ANTT, IL, Proc. 7118)? Vale lembrar que quando ele tinha 16 anos, época da consumação da sodomia, pediu agasalho na casa de Botelho porque tinha se desentendido com os pais, o que

sugere que, talvez, devido a uma situação de desamparo e vulnerabilidade tenha cedido às investidas do ex-religioso.

O depoimento de Francisco Fernandes, de 14 anos, é um dos mais emblemáticos. Ele, que se referiu a diversas situações embaraçosas, que envolvem evidentes sinais de violência, sublinhou algo que os inquisidores temiam: a disseminação de uma “doutrina sodomítica”, visto que o padre João Botelho “deitando-se de bruços [...], o fizera por sobre si a ele testemunha, ensinando-o, que lhe metesse o membro viril, pelo traseiro dele dito frei João, como de antes havia feito” (ANTT, IL, Proc. 7118). O notário, certamente interessado na propagação da sodomia, que estava sendo ensinada pelo padre, fez anotações sobre o “ensinamento” de Botelho ao lado do testemunho do garoto, chamado de “testemunha”, e que relatou que seu mestre o ameaçava, caso o delatasse, o que teria sido decisivo para que demorasse a buscar a Mesa Inquisitorial: “e que não o disse mais cedo nela pelo dito frei João lhe dizer que se em algum tempo desse conta das sobreditas coisas lhe faria grande dano” (ANTT, IL, Proc. 7118).

As denúncias continuaram até o dia 23 de abril de 1638, num total de doze jovens, que testemunharam e detalharam minuciosamente distintos contatos sexuais cometidos por João Botelho. No processo, a linguagem jurídica do Tribunal do Santo Ofício não deixa transparecer nenhum tipo de comoção, compaixão ou qualquer tipo de sentimento que expressasse o impacto relacionado à violência à qual os meninos foram submetidos. Nem mesmo as razões que levaram alguns a não denunciarem imediatamente o padre, que poderiam implicar ameaças, foram elementos que tenham causado algum tipo de perplexidade. O discurso ali contido evidencia que usualmente os inquisidores desqualificaram os depoimentos das vítimas. Ademais, os notários definiram alguns dos meninos, independentemente de suas idades, como “réus”, ainda que outros tenham sido referidos como “testemunhas”. Entretanto, de maneira geral, foram vistos como culpados. Ou seja, não foram vítimas, foram “cúmplices”.

É preciso ter em conta que o inquisidor, em nenhum momento, sublinhou que os garotos tinham “juízo” e “discrição”. O juiz estava interessado em saber quais razões os moveram a fazer as denúncias, se o padre estava em seu perfeito juízo ou se estava “tomado do vinho, ou de outra alguma paixão”, se lhes queriam mal e lhes tinham ódio, ou se com ele tiveram “algumas diferenças”. Embora fosse importante saber por que alguns demoraram a se acusar diante da Inquisição, depreende-se que os juízes eram indiferentes se as razões envolveram ameaças, vergonha e medo. De todo modo, Antonio da Costa, que disse que não denunciara antes “pelo temor que tinha por haver entendido

que não se perdoava a quem cometia o dito pecado posto que o viesse confessar voluntariamente”, foi chamado de “testemunha” e “foi mandado em paz” (ANTT, IL, Proc. 7118).

Por um lado, os inquisidores pensavam que os jovens estudantes, por algum motivo, teriam ódio do padre e, conseqüentemente, teriam inventado a história. Por outro, pensavam que Botelho não estaria em seu perfeito juízo quando violentou as “pessoas” e não levaram em consideração o desequilíbrio de forças ali existente. Por último, o inquisidor lhes admoestou dizendo que tomaram muito bom conselho em buscarem a Mesa para confessarem “suas” culpas, e que vivessem muito acauteladamente e não tornassem a cair nelas por serem muito graves, e de grande ofensa de nosso Senhor porque seriam castigados rigorosamente. As vítimas, além de violentadas, foram culpabilizadas pela instituição inquisitorial.

Por sua vez, o clérigo do hábito de Santiago, Francisco Dias Palma, 40 anos, cura na Igreja de S. Sebastião de Gomes Aires, termo de Ourique, foi preso, nos cárceres da Inquisição de Évora, em 17 de março de 1638, por haver, na Mesa, informação de que fora visto no ato nefando de sodomia com um moço de 12 anos, na sacristia da Paróquia de Santa Clara, termo da Vila de Almodóvar. Os inquisidores mandaram que fosse feita uma diligência, que contou com a colaboração de várias testemunhas, incluindo eclesiásticos e mulheres, que denunciaram sua tentativa de consumação da sodomia com o menino.

Segundo o licenciado Fernando Nunes, freire professo do hábito de Santiago, que viu as roupas do garoto, Francisco Dias Palma era infamado de molestar moços, rapazes e meninos, que, às vezes, sequer conseguiam sentar-se devido aos ferimentos anais, o que fazia com que todos fugissem do clérigo. Embora não se refira diretamente ao caso do menino Manoel, discutido neste artigo, é preciso que seja reproduzida parte do depoimento do lavrador Gonçalo Gomes, especialmente por duas questões: por um lado, ele descreveu de forma minuciosa a extrema violência com que o sacerdote tratava os meninos e jovens; por outro, porque fica claro que ele duvidou da história narrada pelo jovem Bartolomeu, deixando entrever a estrutural ausência do entendimento de agressão contra os corpos infanto-juvenis:

[...] é pública fama que o dito padre comete a muitos moços por detrás e que ele testemunha teve um moço por nome Bartolomeu que seria de idade de quinze anos pouco mais ou menos e que o dito moço lhe disse por algumas vezes que o dito Cura de S. Sebastião lhe dava beijos e abraços e o afagava e lhe fazia mimos dizendo-lhe que fosse seu amigo e para efeito de ser seu amigo lhe prometia que se o fosse lhe daria dádivas e isto lhe disse o dito seu moço por algumas vezes estando são e de saúde e daí algum tempo adoeceu o moço

e na doença dissera por algumas vezes que se ele morresse daquela doença que se queixara do Cura de S. Sebastião de Gomes Aires e ainda que a ele testemunha não disse o porquê Maria Enriques mulher dele testemunha em cuja casa ele estava doente lhe disse a ele testemunha que o moço doente se queixava do Cura de S. Sebastião de Gomes Aires que o tinha aberto pelo traseiro. Mas que o moço logo depois de cair na cama estava alienado do entendimento e dizia alguns disparates. E que ele testemunha lhe parecia algumas vezes que o moço falava verdade pela fama que o dito Cura tinha e porque o moço também andava guardando gado as mais das vezes ao redor da [ilegível] Igreja. Mas que outras vezes não entendia que de um sacerdote não podia sair tal cousa como essa (ANTT, IL, Proc. 7118).

Segundo o testemunho do lavrador, a relação de Palma com esse jovem parece que, ao menos no início, era consentida e, embora apresentasse um desequilíbrio na faixa etária, parecia revelar certa afabilidade. O padre o abraçava, beijava e afagava e, em troca de mimos, promessas de que fosse seu amigo, Bartolomeu permitia as carícias sexuais. Mas o cenário expõe também o que parece ter se caracterizado como práticas sexuais forçadas, que resultaram na sua enfermidade. Sua situação de vulnerabilidade – era um criado que cuidava do gado – evidencia a dominação hierárquica exercida sobre ele pelo padre. Não menos importante, como já destacado, é a perspectiva do lavrador quanto à história contada pelo jovem, menosprezada por Gonçalo, que preferiu, por pelo menos alguns momentos, atribuí-las à “alienação”, aos delírios provocados pela doença. Ademais, para ele parecia ser difícil compreender que um sacerdote fosse capaz de tal atitude, o que, talvez, estivesse relacionado à confiança e ao respeito depositados por ele na autoridade moral e intelectual dos homens da Igreja, num contexto marcado por uma atmosfera disciplinar e moralizadora, ainda que, paradoxalmente, ele soubesse da má fama de Francisco.

Segundo outra testemunha, a fama que o padre tinha de sodomizar “muitos moços” era tamanha que quando havia uma grande aglomeração, as pessoas gritavam, bradando, que se guardassem do cura de Gomes Aires. As palavras do depoente parecem, mais uma vez, revelar que, apesar de todos saberem o que ele fazia, a preocupação era com o “pecado nefando”, com a infâmia e não com a violência propriamente dita. O tio do menino Manoel, também clérigo da Ordem de Santiago, revelou que, embora lhe tivesse mágoas porque o garoto era seu sobrinho, não era inimigo de Palma, e aludiu a outros casos perpetrados pelo clérigo, que agiu contra diferentes moços com extrema violência e ameaças. No entanto, o quadro agressivo não parece deixá-lo perplexo, ainda que o padre tenha forçado um rapaz ao “nefando”, com uma faca nos peitos. O comportamento truculento não chega a isolar Dias Palma dos outros padres, visto que ao menos um denunciante disse que “corria com amizade com ele”, muito embora tenha

denunciado que vários moços do sacerdote tivessem deixado sua casa devido às agressões.

Alguns testemunharam que Manoel estava chorando, queixoso, outros, incluindo uns escravos mulatos, o viram gritar. Apesar dos vários denunciantes chamados à Mesa, a Inquisição não se mostrava preocupada se o garoto sobre cujo corpo o clérigo foi encontrado tinha apenas 12 anos. O sumário de culpas buscava saber da cumplicidade do garoto: “se teve com ele conatos e quantos ou ainda molícias dirigidas ao mesmo ato nefando e se afim dele tinha o sobredito moço cúmplice os calções descidos ou não para que de tudo se colha a verdade do caso fazendo as mais perguntas necessárias” (ANTT, IL, Proc. 8834). Fica óbvio que aos inquisidores interessava saber se Palma estava mesmo infamado, os nomes dos cúmplices, que incluíam Manoel, o tempo que sua má fama circulava na comunidade, dentre outras particularidades.

Chamado pelo comissário do Santo Ofício, o menino Manoel Dias Temudo foi assim caracterizado: “rapaz que disse ser de doze anos gentil homem bonito estudante de latim que é o cúmplice que se diz foi achado com o cura de S. Sebastião de Gomes Aires e pelo achar descrição [sic] e entendimento” (ANTT, IL, Proc. 8834). O excerto é de suma importância porque mostra muito mais do que nossa conhecida ideia de que a vítima é o cúmplice. Ele versa sobre dois aspectos que, até o momento, não foram encontrados nos testemunhos dos meninos violentados por João Botelho. Por um lado, o oficial sublinhou seus atributos físicos/corporais: era um “gentil homem bonito”. Por outro, levou em consideração o testemunho de Manoel porque ele foi visto como um rapaz de discrição e de entendimento, isto é, que falava como se tivesse mais idade, tendo, conseqüentemente, inteligência. Embora a Inquisição tenha continuado a investigação nos demais casos aqui analisados (não porque as práticas foram com crianças, ressaltamos, mas porque havia indícios certos de que a sodomia tinha sido consumada e que havia a possibilidade de que cúmplices fossem arrolados), os inquisidores deram crédito a Manoel “porque é prudente de muito bom juízo e entendimento e fala e pratica como homem de muita idade” (ANTT, IL, Proc. 8834). Não falava como criança, mas como homem. Fica explícita a relação entre “fala” e “razão”, entre “entendimento” e “juízo”, questão já sublinhada por António Manuel Hespanha, que frisou a ideia então vigente, que pressupunha que quanto mais velho era o indivíduo, era evidentemente mais inteligente.

E numa sociedade muito marcada pelas hierarquias sociais, é preciso considerar que, como já apontado, a concepção de corpo não era igual para todos os indivíduos. E o

corpo de um garoto aristocrata obviamente não era visto da mesma forma pela qual era percebido o corpo de um garoto pobre, uma vez que:

[...] as concepções do corpo dominantes eram as de uma aristocracia, cuja distância, relativamente à maioria da população, também se marcava através de uma maneira específica de encarar o corpo – um corpo elegante, vivido em pleno, com o apoio de uma alimentação rica e variada, de um vestuário luxuriante, da cortesia posta nos gestos, enfim, de um conjunto de técnicas susceptível de subtrair os corpos às condições miseráveis e grotescas do homem comum (CRESPO, 1990, p. 448).

Manoel, diferentemente dos outros garotos, foi caracterizado como um “gentil homem bonito”, estudante de Latim. Segundo Bluteau (1728, p. 56; grifos no original) a expressão “gentil homem” qualificava o homem nobre, um fidalgo. Por sua vez, o verbete “gentil” se referia àqueles que tinham “delicadas feições”, que, em Latim, valia o mesmo que “*Nobre, Livre de toda a escravidão*; propriedades e prerrogativas de tudo o que é *Gentil*, porque é a *Gentileza* tão fidalga, que enobrece tudo, e tão isenta de servir, que a todos impera”. Ou seja, a beleza e a gentileza eram prerrogativas da aristocracia, indicando que não eram características inerentes a todos, mas que acompanhavam o indivíduo dependendo das condições de seu nascimento. Lembrando que nesta mesma linha, a elegância e a “verticalidade do corpo eram aspectos valorizados em detrimento das posturas desajeitadas de corpos vergados ao peso da doença e da miséria, dos trabalhos penosos e das condições difíceis de vida” (CRESPO, 1990, p. 448).

Manoel, em seu testemunho, além de revelar como o padre o levou à sacristia, onde tentou sodomizá-lo à força, descreveu a maneira pela qual a situação violenta foi vista pelos mulatos que a testemunharam:

[...] e que quando o dito Cura o quis levar para a sacristia estavam em a Igreja dois mulatos e um moço que ele não conhece mais que um dos mulatos [...] aos quais o dito Cura lançou fora da Igreja e depois que o dito Cura cumpriu com ele saindo-se ele para fora os viu rir e perguntando-lhe ele de que vos rides lhe responderam nós bem vimos o que o Cura de S. Sebastião Vos fez e do que lhe sucedeu o dissera logo a porta da Igreja ao sobrinho de Fernando Nunes mostrando-lhe a semente que levava nas ceroulas e camisa e que o ia dizer a seu tio e que o dito moço o tirara disso por não haver alguma briga ali (ANTT, IL, Proc. 8834).

A partir da perspectiva de Manoel, depreende-se que as testemunhas não consideraram grave a atitude do padre e até gracejaram dela, visto que os mulatos, segundo o garoto, riram e zombaram da situação, mas não foram até lá socorrê-lo. Por outro lado, a prova da tentativa de relação sexual – a camisa e as ceroulas sujas de sêmen – parece ganhar enorme amplitude, reforçando que, de fato, o padre o tinha forçado, elemento crucial que fez com que tanto os oficiais do Santo Ofício quanto as demais

testemunhas o tenham levado em consideração. O notário assentou, ao lado de seu testemunho, que ele era “o forçado” pelo sacerdote. Manoel, apesar de sua pouca idade, parecia conhecer as “armas” de seu tempo, com as quais poderia lutar para incriminar Dias Palma, especialmente numa época em que tanto os sinais físicos da violência perpetrada no corpo da vítima, bem como os gritos ouvidos pelas testemunhas tinham extremo valor, visto que “podiam ser usados para demonstrar o uso da força e o não-consentimento da vítima” (MATTHEWS-GRIECO, 2005, p. 259). Assim, o líquido seminal, que, segundo as testemunhas oculares, estava “fresco”, para além de seus gritos, eram indícios certos de que Francisco Dias Palma tentara forçar o garoto. Ademais, é necessário ressaltar que Manoel fez questão de mostrar imediatamente sua roupa suja a uma testemunha, fator que mostraria que era veemente a culpa do padre e não sua. Ou seja, ele, Manoel, não era cúmplice do sacerdote.

Esses elementos não aparecem nos demais casos estudados, quando os meninos compareceram diante dos inquisidores tempos depois das violências sofridas, um dos fatores que levaram os oficiais do Santo Ofício a duvidarem de seus depoimentos. Apesar de terem resistido, os gritos dos garotos violentados por João Botelho ficaram circunscritos às paredes de sua própria residência. Teriam sido, em tese, ouvidos apenas pelas próprias vítimas, e não se exteriorizaram para além do grupo de estudantes por ele molestados, ainda que, pelo menos uma vez, uma irmã de Botelho tenha acudido um dos meninos, Pedro Prestes, de 12 para 13 anos, que gritou por não aguentar as agressões sexuais do padre. Ademais, os indícios contidos nos processos mostram que a credibilidade estava relacionada à ascendência social, à “qualidade” dos indivíduos, que incluía também suas características físicas e intelectuais.

A sodomia era um crime difícil de provar e uma das perguntas inquisitoriais, como vimos, era por que os garotos demoraram tanto para denunciar o padre. Sem sinais visíveis nos corpos ou nas roupas, que demonstrassem a “retidão moral da vítima e mais certa a culpa do agressor” (MATTHEWS-GRIECO, 2010, p. 293), era mais fácil acreditar que, por ódio e vinganças, iam à Mesa fazer as denúncias. Ademais, não podemos perder de vista que os garotos estavam denunciando sacerdotes, padres como os próprios inquisidores.

Os casos aqui estudados suscitam várias reflexões quanto à maneira pela qual os diferentes integrantes da sociedade portuguesa da época viram essas práticas sexuais e também as vítimas. Aludem à participação de testemunhas, que incluíam escravos mulatos e como eles agiram diante das práticas sexuais dos padres. É interessante

sublinhar o contexto de violência vivenciado por Manoel, apesar de sua ascendência privilegiada, visto que o garoto parece ter sido arrastado pelo braço até a sacristia (na presença de testemunhas). Ressaltamos também que as pessoas que viram Manoel chorar e gritar não foram acudi-lo porque alguns pensaram que ele estava sendo castigado por não saber a lição, outros porque não parecem ter considerado grave o cenário. Depreende-se a inexistência de uma concepção de compaixão, sentimento que, como o relacionado à infância e à inocência, foi também historicamente construído. Mas também se nota a ausência de uma sensibilidade associada à ideia de violência contra os corpos infantis.

Considerações Finais

Apesar de vários de seus integrantes não terem demonstrado perplexidade quanto à violência cometida contra corpos de crianças e jovens, é fundamental ter em mente que a sociedade portuguesa seiscentista não estimulava práticas sexuais com pessoas consideradas menores, isto é, incapazes de casarem e efetivarem a finalidade do casamento: a concepção. De todo modo, eram precoces a iniciação e a aprendizagem sexual das crianças na Europa Moderna, onde elas cresciam ouvindo – e vendo – os atos sexuais no interior de suas casas, cuja privacidade era ínfima e era comum que partilhassem as camas com os adultos, não obstante as proibições eclesiásticas. Dessa forma, elas ficavam expostas ao erotismo dos criados e de seus familiares. É importante observar, por exemplo, as idades que constam no processo de anulação do casamento do rei D. Afonso VI, de 1668, no qual apareceram os depoimentos de mais de doze mulheres, quase todas solteiras, das quais a maior parte foi deflorada por fidalgos, quando tinham cerca de 15 anos (MONTEIRO, 2011, p. 139).

Os ideais hierárquicos da sociedade estamental portuguesa do Antigo Regime estão explícitos em diversas circunstâncias na documentação analisada. Por um lado, eles fortaleceram a autoridade do sacerdote, a força da dominação e do poder do homem adulto sobre os corpos de meninos, alvos de violências de cunho social e de gênero. As investidas sexuais dos padres não desconsideraram as hierarquias, a agressividade, a brutalidade, elementos usualmente presentes naquelas práticas sexuais assimétricas, que, geralmente, foram invisibilizadas. Por outro lado, a honra, a distinção, os privilégios de nascimento e as características físicas dos garotos denunciando apresentam diferenças abissais. Esses aspectos deixam claro que, numa época em que a perspectiva

de infância e de inocência era distinta, ser “bonito” e “gentil homem”, além de ter “juízo”, “prudência”, “entendimento” e boa oratória, não eram atributos de todos, embora esses elementos tenham sido vinculados à ideia de credibilidade.

É preciso consideramos ainda que “o exercício de alguma atividade manual redundava na desqualificação não só do sujeito, mas também de seus descendentes, a despeito do prestígio e importância que tal atividade pudesse alcançar” (MATTA, 2011, p. 9). Essa questão é importante à medida que é evidente que os meninos, cujos pais tinham origem humilde, foram tratados de forma diferenciada na Mesa do Santo Ofício. Eram “simples” estudantes de música, filhos de pais que tinham ofícios manuais. Vale lembrar que a “condição de mecânicos se aplicou a todos aqueles ligados ao mundo do artesanato, às atividades agrícolas e extrativas ou às artes curativas, sejam ourives, carpinteiro, sapateiro, barbeiro, boticário, entre tantos outros ofícios” (MATTA, 2011, p. 10). E ter ofício manual implicava em certas exclusões, ainda que não se possa excluir a viabilidade de mobilidade social. Entretanto, os casos aqui analisados demonstram com nitidez que, na Mesa do Santo Ofício, a menoridade não foi uma experiência semelhante para todos os envolvidos.

LOS DIFERENTES ROSTROS DE LA MINORIDAD EN LA MESA INQUISITORIAL: UN ANÁLISIS DE LOS TESTIMONIOS DE NIÑOS SODOMIZADOS POR SACERDOTES (LISBOA, 1638)

Resumen: El artículo hace un análisis del accionar de los inquisidores sobre los testimonios de los niños que denunciaron diferentes prácticas sexuales, incluida la sodomía. Estos ataques fueron perpetrados por dos sacerdotes, en la primera mitad del siglo XVII. El primero fue en 1638, João Botelho, ex-fraile profeso de la Orden de São Jerónimo durante unos 20 años, maestro de canto, quien fue procurador del Monasterio de Mato. El segundo, el clérigo de la Orden de Santiago, fray Francisco Dias Palma. Ambos fueron encarcelados por los tribunales del Santo Oficio de Lisboa y Évora, respectivamente. El proceso de Botelho se inició por las acusaciones de los niños, quienes lo denunciaron por prácticas sodomíticas, mientras que el de Dias Palma, empezó a partir de los testimonios de hombres, quienes le delataron de intentar sodomizar a un niño de 12 años, quien también lo denunció a la Mesa. El siglo XVII, es una época en la cual los significados de infancia e inocencia son muy diferentes a la actualidad, y a la vez, las jerarquías sociales están bien delimitadas. En esta investigación fue necesario realizar una interrogante importante ¿Cuál fue la mirada inquisitorial a las acusaciones de los menores en ambos procesos? Hay que recordar que el estatus social de las familias de los niños eran bastantes heterogéneas y, asimismo, se busca comprender si los menores y sus testimonios fueron igualmente evaluados por los jueces inquisitoriales.

Palabras Claves: Portugal. Inquisición. Sodomía. Niños. Sacerdotes.

THE DIFFERENT FACES OF MINORS AT THE INQUISITION: AN ANALYSIS OF THE TESTIMONIES OF BOYS SODOMIZED BY PRIESTS (LISBON, 1638)

Abstract: This paper brings an analysis about how the inquisitors received the testimonies of boys who had denounced in the Inquisitorial Tribunal different sexual practices, including sodomy, perpetrated by two priests in the first half of the 17th century. In 1638, João Botelho, who was a professed friar of the Hieronymites for about 20 years – until he was expelled –, a singing master, and had achieved the degree of procurator of the Monastery of Mato; and Francisco Dias Palma, priest of the Order of Santiago, were imprisoned, respectively, by the Holy Office of Lisbon and Évora. Botelho's lawsuit began with the boys' denunciations, who accused him of sodomitical practices, and Dias Palma's one began with the testimonies of adult men, who accused him of trying to sodomize a 12-year-old boy, who was called to the Holy Office to confess the priest's sexual practices. At a time when childhood and innocence meanings were very different from nowadays' comprehensions, and when social hierarchies were well demarcated, what was the inquisitorial look at the accusations of minors in both processes? Considering that the social status of the boys' families was heterogeneous, we sought to scrutinize whether the minors and their testimonies were equally evaluated by the inquisitorial judges.

Keywords: Portugal. Inquisition. Sodomy. Boys. Priests.

Referências

Fontes

A.N.T.T., Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Inquisição de Lisboa. **Processos 7118; 8834.**

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino:** aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 – 1728. 8 v.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da Lingua Portugueza** – recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789/1813.

Bibliografia

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

ASSUNÇÃO, Paulo de & FRANCO, José Eduardo. **As Metamorfoses de um Polvo.** Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX). Lisboa: Prefácio, 2004.

BARBOSA, Maria Raquel; COSTA, Maria Emília; MATOS, Paula Mena. Um olhar sobre o corpo: o corpo ontem e hoje. In Porto: **Psicologia & Sociedade**, v. 1, n. 23, 2011. pp. 24-34. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a04v23n1.pdf>> Acesso em: 2 de jan. de 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. A condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRAGA, Paulo Drumond. Mestres de meninos em Portugal nos séculos XVI a XVIII. Alguns contributos com base em fontes inquisitoriais. In **Estudios Humanísticos**. Historia, n 10, 2011. pp. 197-208.

GÉLIS, Jacques. A individualização da criança. In ARIÈS, Phillipe; DUBY, Georges (Org.). **História da Vida Privada**. Da Renascença ao Século das Luzes, v. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. pp. 311-330.

GUEDES, Roberto. Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (Sécs. XVII-XIX). Rio de Janeiro: **Topoi**, v. 7, n. 13, jul.-dez. 2006. pp. 379-423.

HESPANHA, António Manuel. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. In Lisboa: **Análise Social**, v. 28, n.º 123-124, (4.º-5.º), 1993. pp. 951-973.

_____. **Imbecillitas**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. Belo Horizonte: São Paulo: Annablume, 2010.

MATTA, Glaydson Gonçalves. **Tradição e modernidade**: práticas corporativas e a reforma dos ofícios em Lisboa no século XVIII. Dissertação (Mestrado em História Social). Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

MATTHEWS-GRIECO, Sara F. Corpo e sexualidade na Europa do Antigo Regime. In VIGARELLO, Georges (Dir.). **História do Corpo**. Da Renascença às Luzes, v. 1. Petrópolis: Vozes, 2005. pp. 217-301.

MONTEIRO, Alex Silva. O pecado dos anjos: a infância na Inquisição portuguesa, séculos XVI e XVII. In: FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama; VAINFAS, Ronaldo (org.). **A Inquisição em Xequê**. Temas. Controvérsias. Estudos de Caso. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006. pp. 225-235.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos. In MATTOSO, José (Dir.); MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. pp. 130-158.

MOTT, Luiz. Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996. pp. 44-60.

OLIVAL, Fernanda. As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). In Lisboa: **Estar**, outubro de 2001.

PAIVA, J. P. O episcopado. In PAIVA, J. P. (coord. científica). **História da Diocese de Viseu**, v. 2. Viseu; Coimbra: Diocese de Viseu e Imprensa da UC, 2016.

PELLEGRIN, Nicole. Corpo do comum, usos comuns do corpo. In VIGARELLO, Georges (Dir.). **História do Corpo**. Da Renascença às Luzes, v. 1. Petrópolis: Vozes, 2005. pp. 131-216.

RODRIGUES, José Damião. Família e Clero em Portugal. In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández (Org.). **Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica**. Elementos para uma história comparativa. Lisboa: Colibri/CIDEHUS – Universidade de Évora/Universidad de Murcia, maio de 2010. pp. 103-127.

SÁ, Isabel dos Guimarães. As crianças e as idades da vida. In MATTOSO, José (Dir.); MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.). **História da Vida Privada em Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. pp. 72-95.

SANTOS, Cândido Dias dos. **Os monges de S. Jerónimo em Portugal na época do Renascimento**. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, novembro/1984.

SARDENBERG, C. M. B. A violência simbólica de gênero e a lei “antibaixaria” na Bahia. In **Observe: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, NEIM/UFBA**, 2011. Disponível em <<http://www.observe.ufba.br/debate>> Acesso em 20 de ago. de 2016.

SILVA, Marco Antônio Nunes da Silva. El pecado de los ángeles: los menores en la Inquisición portuguesa y sus estrategias de supervivencia. In Santiago: **Revista Historia y Justicia** (Dossier “Inquisiciones, justicia y cotidianidades en el Antiguo Régimen. Discursos, métodos y aplicaciones”), outubro/2020. pp. 1-27. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rhj/7756>> Acesso em: 03 de set. de 2021.

SOBRE A AUTORA

Veronica de Jesus Gomes é doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Recebido em 30/09/2021

Aceito em 22/12/2021